LEI Nº 1505, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS GERAIS COM A 5ª FESTA COLONIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO/RS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas gerais com a 5ª **FESTA COLONIAL**, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Consideram-se despesas gerais, para fins do disposto no *caput* deste artigo, as relativas a shows, locação de lonões, divulgação, dentre outras correlatas.

Art. 2º. As despesas serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal, em nome do Município de Barão, com o visto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de Administração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

943 – Festa Colonial
3.3.90.30.990100000 – Materiais de Consumo – diversos
942 – Festa Colonial
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros - PJ

Art. 4º. No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 5º . O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da 5ª Festa Colonial, a prestação de contas do valor referido no art. 1º "*Caput*"

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.03.2010

Secretaria da Administração